



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVÊNIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ COM FARMÁCIAS/DROGARIAS -
Nº 01/2015.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ** TORNA PÚBLICA a realização deste procedimento de chamamento público, às farmácias interessadas em celebrar, com ela, Termo de Convênio, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, bem como no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas da legislação vigente,

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente chamamento público, a convocação e seleção de Farmácias da rede privada interessadas em formalizar Termo de Convênio com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ** a fim de oferecer produtos e serviços aos servidores da edilidade e seus dependentes legais, atendendo condições estabelecidas neste edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as farmácias legalmente constituídas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste edital.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. As farmácias interessadas em firmar convênio com a Câmara Municipal de Mauá deverão inscrever-se para o presente credenciamento mediante apresentação de **proposta que atendam as condições dispostas no item 4 deste Edital**, juntamente com a documentação exigida no item 5.1., em envelope fechado, na Secretaria da Câmara Municipal de Mauá, localizada à Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, Mauá, SP, para protocolo **impreterivelmente até as 14:30 horas do dia 25/11/2015.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta apresentada deverá conter:

4.1.1 Os percentuais de desconto a serem concedidos nos medicamentos, especificando-os quanto aos medicamentos de referência, genéricos e similares, além dos percentuais de desconto incidentes nos demais produtos comercializados;

4.2 A inclusão, ou não, do serviço de entrega dos produtos adquiridos, na sede da Câmara Municipal de Mauá, e as condições deste serviço.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As farmácias interessadas em se credenciarem deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Declaração de Idoneidade (conforme anexo I);
- g) Cópia do Alvará de Licença de funcionamento;
- h) Cópia do Alvará Sanitário;
- i) Cópia do Certificado de Regularidade do Conselho de Farmácia, informando o nome do farmacêutico responsável técnico pelo estabelecimento.

5.2. Somente será analisada a proposta de credenciamento que estiver acompanhada de todos os documentos relacionados no item 5.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

5.3. Todos os documentos relacionados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme caput do art. 32 da Lei nº 8.666/1993. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

5.4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não serão aceitos documentos vencidos. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 180 dias após a data de emissão. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

6. DO PROCEDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Após a entrega dos documentos pelas farmácias interessadas no credenciamento, estes serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mauá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

6.2. Após a análise dos documentos apresentados, as farmácias inabilitadas serão notificadas e terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para apresentarem recursos.

6.3. Serão formalizados convênios com as farmácias cujas propostas atendam o disposto no item 4 deste Edital e tenham apresentado a documentação na forma determinada no item 5, também deste Edital.

6.4. A Câmara Municipal de Mauá convocará as farmácias habilitadas para assinar o termo do convênio, conforme minuta constante do Anexo II do presente edital, que terá vigência de 60 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

6.5 O Termo de Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia qualquer das partes, apresentada à outra por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

7.1 As farmácias conveniadas deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

7.1.1. Garantir os benefícios oferecidos e conveniados, sem prejuízo de outros que eventualmente possam ser concedidos, a seu critério;

7.1.2 Comercializar seus produtos diretamente com os servidores da Edilidade ou seus dependentes legais, exigindo, no ato da compra, apresentação de autorização assinada pelo Departamento de Recursos Humanos para desconto do valor em folha de pagamento.

7.1.3 Emitir, para cada venda efetuada, nota de fornecimento, em duas vias, constando nome completo do destinatário, sendo que a primeira via deverá ficar com a farmácia conveniada, e a segunda via entregue ao servidor ou seu dependente. As vias desta nota de fornecimento deverão ser assinadas pelo servidor quando da aquisição de produtos.

7.1.4. Emitir e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Edilidade relação única de fornecimento, em que conste o nome do servidor adquirente e o valor total das compras efetuadas no período de trinta dias, tendo por fechamento o dia 15 (quinze) de cada mês, acompanhado dos respectivos cupons fiscais vistados pelo servidor.

7.2. É de responsabilidade da farmácia conveniada somente efetuar a venda de mercadorias com a autorização mencionada no item 7.1.2. A venda de medicamentos sem referida autorização, ou em desacordo com esta, isenta a Edilidade de qualquer responsabilidade junto à farmácia conveniada.

7.3. A farmácia conveniada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação do objeto deste Termo de Credenciamento.

7.4. A farmácia conveniada deverá fornecer dados de conta corrente bancária, em seu nome, na qual será feita o repasse de valores expressos no item 8.1.

8. RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

8.1. Reter os valores dos servidores que negociarem com as farmácias conveniadas e efetuar o repasse destes valores à conveniada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento, na conta informada pela farmácia conveniada.

8.2. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a suspensão, exoneração, demissão ou licença sem remuneração de qualquer servidor de seus quadros, eximindo-se de toda e qualquer obrigação e/ou responsabilidade junto à farmácia conveniada após o desligamento do servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

8.3. - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes no Termo de Convênio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

9.2. Este Edital será regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

9.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mauá, em sua sede, localizada à Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, Mauá, SP, ou pelo telefone 4512-4527.

9.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Idoneidade

Anexo II – Termo de Convênio

Mauá, 12 de novembro de 2015.

Matheus Martins Sant'Ana

Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

21
1

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2015.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

....., inscrita no CNPJ sob nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,
inscrito no CPF nº, DECLARA, para fins legais, que não tem
qualquer impedimento para contratar com o Poder Público, nem foi declarada inidônea
para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Declara, outrossim, que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição
Federal, não empregando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre pessoa menor de
18 anos, e, em qualquer trabalho, pessoa menor de 16 anos.

....., emde.....de 2013.

Identificação e assinatura do Representante Legal



22
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, com sede na Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, na cidade e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 48.867.477/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, doravante denominada "**CONVENENTE**", e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, denominada "**CONVENIADA**", celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, a celebração de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA com vista a oferecer produtos e serviços desta última aos servidores da edilidade e seus dependentes legais, em condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A farmácia conveniada concederá aos servidores da convenente e a seus dependentes legais, desconto mínimo de **XX% (xxxx) na compra de medicamentos referência; xx% (xxxx) na compra de medicamentos genéricos, xx%(xxxx) na compra de medicamentos similares e xx% (xxxx) na compra dos produtos.....**

2.2. Os benefícios conveniados não obstam o oferecimento de outros, a critério da conveniada;

2.3. Além dos descontos previstos acima, a conveniada se responsabiliza pela entrega dos produtos adquiridos, ao servidor, na sede da Convenente.

2.4. A farmácia conveniada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Reter os valores dos servidores que negociarem com as farmácias conveniadas e efetuar o repasse destes valores à conveniada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento.



23

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

3.2. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a suspensão, exoneração, demissão ou licença sem remuneração de qualquer servidor de seus quadros, eximindo-se de toda e qualquer obrigação e/ou responsabilidade junto à farmácia conveniada após o desligamento do servidor.

3.3. - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

4.1. A Conveniada comercializará seus produtos diretamente com os servidores da Edilidade ou seus dependentes legais, exigindo destes, no ato da compra, apresentação de autorização assinada pelo Departamento de Recursos Humanos para desconto do valor em folha de pagamento.

4.2. A Conveniada emitirá, para cada venda efetuada, nota de fornecimento, em duas vias, constando nome completo do destinatário, sendo que a primeira via deverá ficar com a conveniada, e a segunda via entregue ao servidor. As vias desta nota de fornecimento deverão ser assinadas pelo servidor quando da aquisição de produtos.

4.3. A conveniada emitirá e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Edilidade relação única de fornecimento, em que conste o nome do(s) servidor(es) adquirente(s) e o valor total das compras efetuadas no período de trinta dias, tendo por fechamento o dia 15 (quinze) de cada mês, acompanhado dos respectivos cupons fiscais vistados.

4.4. É de responsabilidade da conveniada somente efetuar a venda de mercadorias com a autorização mencionada no item 4.1.. A venda de medicamentos sem referida autorização, ou em desacordo com esta, isenta a Conveniente de qualquer responsabilidade junto à Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

6.2. O presente Termo de Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de qualquer das partes, apresentada à outra por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

24

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Mauá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mauá, xx de xxxxxx de xxxx.

CONVENENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Vereador FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONVENIADA – (RAZÃO SOCIAL)

TESTEMUNHAS

